



Processo n.º 01-062.605/23-08

IJ: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DJ 01/2024** que entre si fazem, a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL**, aqui denominada **SUDECAP** e o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, visando a cessão de uso de 03 (três) microcomputadores e de 03 (três) monitores, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste ajuste, através de seus representantes, como **CEDENTE**, a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, neste ato representada por seu Superintendente, Henrique de Castilho Marques de Sousa, e como **CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº18.715.383/0001-40, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Adjunto, Rodrigo Ferreira Matias, ambos com sede na Rua dos Guajajaras, 1.107, Lourdes, nesta Capital, CEP nº 30.180.105. Os representantes autorizaram a lavratura do presente ajuste no Ofício DPGF-SD/DJUR-SD nº 010/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FINALIDADE

- 2.1 É objeto do presente contrato a cessão de uso de 03 (três) microcomputadores e de 03 (três) monitores pelo Cedente ao Cessionário, a título gratuito, dos bens de propriedade da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP **descritos no Apêndice Único, que faz parte integrante deste instrumento.**
- 2.2 Os bens móveis, objeto deste Contrato, destinam-se exclusivamente à utilização por profissionais da SUDECAP transferidos do Departamento de Projetos e Edificações – DPRE-SD por ato da Portaria Conjunta SMSA/SMOBI/SUDECAP Nº 026/2023 para integrar a Unidade de Coordenação do Programa de Modernização e Melhoria da





Qualidade das Redes de Atenção em Saúde de Belo Horizonte – UCP-Melhor Saúde BH instituída pelo Decreto Municipal nº 18.358/2023, ligada às Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Infraestrutura e destinada à gestão e coordenação das ações necessárias para implementação do programa.

- 2.3 A cessão de uso é uma transferência voluntária, de caráter precário e por prazo determinado, da posse dos bens móveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS BENS**

O valor total estimado dos equipamentos cedidos é de R\$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que a cessão de uso tem caráter gratuito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Considerando que se trata de cessão de uso a título gratuito, não se consigna dotação orçamentária do órgão cedente.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato de Cessão terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Constituem obrigações da Cessionária:

- 6.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens ora cedidos;
- 6.2 Zelar pela boa conservação dos bens móveis recebidos em cessão, como se proprietária fosse, tomando as providências necessárias no caso de eventual necessidade de manutenção dos equipamentos, não podendo usá-los senão de acordo com o presente Contrato;
- 6.3 Não transferir ou ceder este Contrato, bem como locar, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os bens objeto desta Cessão;
- 6.4 Não proceder nos bens qualquer reforma que altere a forma original dos mesmos





- sem o consentimento expresso e por escrito da Cedente, sob pena de, fazendo arcar com as despesas do desfazimento;
- 6.5 Permitir a inspeção dos bens pelo Cedente, em horários que não prejudiquem os seus trabalhos;
  - 6.6 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo Cedente sobre o(s) bem(ns) móvel(eis) cedido(s);
  - 6.7 Utilizar e manter os bens móveis recebidos em cessão na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI localizada na Rua Guajajaras, nº 1107, Bairro Lourdes, BH/MG e não dar aos bens destinação diversa ou estranha à prevista no Item 2.2 deste instrumento;
  - 6.8 Incluir e identificar no acervo patrimonial do órgão os bens recebidos em cessão, mediante o seu registro patrimonial e contábil;
  - 6.9 Observar o art. 8º, caput e §§ 1º e 2º do Decreto 18.472/2023;
  - 6.10 Devolver à SUDECAP os bens Cedidos após a extinção da Cessão de Uso, devendo destiná-los ao Departamento de Projetos de Edificações – DPRE-SD;
  - 6.11 Cumprir as cláusulas dispostas no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Constituem obrigações da Cedente:

- 7.1 Ceder a posse dos bens que constituem o Apêndice Único deste instrumento;
- 7.2 Garantir à Cessionária o uso pacífico dos bens;
- 7.3 Dar publicidade ao presente Contrato de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte;
- 7.4 Fiscalizar a fiel execução deste Contrato e o uso adequado dos bens, aplicando as medidas cabíveis em caso de desvio de finalidade;
- 7.5 Cumprir as cláusulas dispostas no presente ajuste.



## CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS

Toda e qualquer melhoria que se fizer nos bens, objeto deste instrumento, seja a que título for, será a eles incorporada, não podendo a Cessionária exigir do Cedente qualquer tipo de indenização e/ou reivindicação.

## CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DA CESSÃO DE USO

- 9.1. A Cessionária designará através de Portaria, servidor que irá proceder à fiscalização do objeto para acompanhar a execução do presente Contrato, que se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:
- 9.1.1. Diligenciar no sentido da conservação e da adequada utilização dos bens;
  - 9.1.2. Não permitir a retirada dos bens;
  - 9.1.3. Relatar através de ofício, qualquer descumprimento por parte da Cessionária, das cláusulas e condições do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como qualquer modificação na destinação ou utilização dos bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A Cedente, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão de Uso, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato ou, ainda, a existência de superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este ajuste não gera à Cessionária o direito subjetivo de continuidade e poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por ato unilateral da Cedente, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ão) ser(em) devolvido(s) pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito, nas mesmas condições normais de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

- 13.1.1 O integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pela extinção da Unidade de Coordenação do Programa de Coordenação do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde de Belo Horizonte – UCP-Melhor Saúde BH e/ou pelo retorno dos profissionais cedidos pela Portaria Conjunta SMSA/SMOBI/SUDECAP nº 026/2023 outrora lotados no Departamento de Projetos de Edificações – DPRE-SD;
- 13.1.2 O decurso de seu prazo de vigência;
- 13.1.3 O acordo formal entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes e reduzida a termo no processo;
- 13.1.4 A sua rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME LEGAL**

O presente Contrato rege-se, basicamente, pelo Decreto Municipal nº 18.472, de 16 de outubro de 2023 e, subsidiariamente, pelas normas consubstanciadas no Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001 e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que couber; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017 e no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente ajuste, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.

[Redacted Signature]  
Vivian Terra Botinha Lauria

[Redacted Title]  
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Henrique de Castilho Marques de Souza  
Superintendente da SUDECAP

[Redacted Signature]  
Rodrigo Ferreira Matias

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Adjunto

[Redacted Signature]  
Shirley Jacimar Pires  
BM 757-X  
Diretora Administrativa  
DIAD-OB1 / SMOBI

Visto:

[Redacted Signature]  
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel  
Diretor Jurídico da SUDECAP  
OAB/MG 102.711





**APÊNDICE ÚNICO**

ITEM			PATRIMÔNIO SUDECAP	VALOR R\$	
NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO	QTDE		UN	TOTAL
NE- 1511 DANFE 5033	MICROCOMPUTADOR TIPO 2, 15 - 16 GB DE RAM - HD 1TB - SSD 250 GB-MON- 21"	1	A-15.736	6.353,00	6.353,00
NE- 1511 DANFE 5033	MICROCOMPUTADOR TIPO 2, 15 - 16 GB DE RAM - HD 1TB - SSD 250 GB-MON- 21"	1	A-15.740	6.353,00	6.353,00
NE- 1511 DANFE 5033	MICROCOMPUTADOR TIPO 2, 15 - 16 GB DE RAM - HD 1TB - SSD 250 GB-MON- 21"	1	A-15.741	6.353,00	6.353,00
NE- 1511/DANFE 4965	MONITOR HP, P22a, G4 FHD + PERIFÉRICOS	1	A- 15.673	1.397,00	1.397,00
NE- 1512/DANFE 4966	MONITOR HP, P22a, G4 FHD + PERIFÉRICOS	1	A- 15.731	1.397,00	1.397,00
NE- 1512/DANFE 4966	MONITOR HP, P22a, G4 FHD + PERIFÉRICOS	1	A- 15.733	1.397,00	1.397,00
<b>TOTAL</b>					<b>23.250,00</b>



